



RESOLUÇÃO Nº 027/2023/ CCG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Código de Convivência
Discente do IFSC - Câmpus Gaspar.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GASPAR/IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do câmpus Gaspar, aprovado por meio da Resolução 75/2011/CS;

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Gaspar, de 26 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Código de Convivência Discente do IFSC - Câmpus Gaspar, que tem por objetivo estabelecer os direitos e deveres dos(as) estudantes, nos diferentes espaços acadêmicos, garantindo o tratamento com dignidade, respeito e livre de preconceitos, contribuindo para um ambiente adequado ao ensino-aprendizagem e à formação integral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Aprovado conforme despacho no documento nº 23292.034471/2023-83.

ANA PAULA KUCZMYNDA DA SILVEIRA
Presidente do Colegiado do câmpus Gaspar/IFSC
Portaria IFSC nº 2.357, de 19 de agosto de 2021



CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA DISCENTE DO IFSC - CÂMPUS GASPAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O Código de Convivência Discente do IFSC - Câmpus Gaspar tem por objetivo estabelecer os direitos e deveres dos(as) estudantes, nos diferentes espaços acadêmicos, garantindo o tratamento com dignidade, respeito e livre de preconceitos, contribuindo para um ambiente adequado ao ensino-aprendizagem e à formação integral.

§ 1º Este código deve ser aplicado considerando o Regulamento Didático Pedagógico (RDP) e as demais normas do IFSC.

§ 2º Entende-se por espaços acadêmicos todo e qualquer espaço físico ou virtual nos quais os estudantes estão sob a responsabilidade da instituição e em que se desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DO(A) ESTUDANTE

Art. 2º Os efeitos deste código se aplicam a todos(as) os(as) estudantes do IFSC - Câmpus Gaspar, matriculados(as) em todas as ofertas educativas, incluindo estudantes com matrícula especial, com matrícula trancada ou em licença para tratamento de saúde, intercambistas e estagiários(as).

Parágrafo único. Todos(as) estudantes devem tomar conhecimento deste código que será amplamente publicizado, não podendo descumprí-lo sob a alegação de desconhecimento.

Art. 3º Aos estudantes menores de idade, levando-se em conta a condição peculiar de desenvolvimento, serão aplicadas medidas em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**), de proteção integral e prioritária, avaliando-se cada caso em suas particularidades.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO(A) ESTUDANTE



Art. 4º O(a) estudante não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo seguir como princípios de convivência:

- I. respeito e valorização às singularidades e aos direitos humanos;
- II. respeito à Instituição, à missão e imagem institucionais, ao seu patrimônio, suas normas e valores;
- III. colaboração com a construção de uma cultura pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;
- IV. busca pela mediação dos conflitos de relacionamento verificados nos espaços acadêmicos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) ESTUDANTE

Art. 4º São direitos dos(as) estudantes do IFSC - Câmpus Gaspar:

- I. participar das atividades e programas institucionais de acordo com suas normas e ter acesso aos documentos normativos da instituição;
- II. conviver em um ambiente institucional democrático, livre de discriminação, constrangimentos e intolerância;
- III. ser tratado com respeito por toda a comunidade acadêmica, independentemente de qualquer característica física, intelectual, comportamental, social ou ideológica;
- IV. ter acesso a todos os setores e serviços de atendimento ao(à) estudante;
- V. protocolar processos acadêmicos previstos no RDP e demais documentos institucionais;
- VI. receber a identificação oficial do(a) estudante ou documento equivalente;
- VII. participar de organizações estudantis e de entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, artísticas, políticas, esportivas e sociais;
- VIII. requerer o uso do nome social, conforme previsto na legislação vigente e normativa institucional;
- IX. ter acesso às informações sobre a sua vida acadêmica;
- X. ser comunicado(a) sobre qualquer falta disciplinar que a si tenha sido imputada, garantido a ampla defesa e o contraditório;



- XI.** ter direito ao voto e a candidatar-se em eleições que prevejam a participação discente, conforme normativas institucionais;
- XII.** ter garantido o atendimento educacional especializado, quando se tratar de estudante com deficiência;
- XIII.** receber diplomas, certificados e demais documentos nos prazos previstos, conforme normativas institucionais;
- XIV.** apresentar aos setores competentes, sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e seus serviços;
- XV.** participar de processos de avaliação do ensino e autoavaliação institucional, bem como do processo de planejamento estratégico e orçamentário;
- XVI.** amplo acesso e cumprimento do plano de ensino de cada componente curricular e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. No caso de estudante esportista que participe de equipe de competição, é possível, quando em competição oficial, mediante convocação, a justificativa para solicitação de segunda chamada. O mesmo é válido para estudantes representando o Câmpus, sendo bolsistas ou integrantes de equipe de projeto, assim como para estudantes que constituam o movimento estudantil, em eventos sob convocação oficial.

Art. 5º São deveres do(a) estudante do IFSC - Câmpus Gaspar:

- I.** conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do disposto neste código de convivência e nas demais normas da instituição;
- II.** comparecer às atividades acadêmicas portando identificação oficial com foto;
- III.** respeitar as normas regulamentadoras dos laboratórios e demais atividades práticas, fazendo o adequado uso dos Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva indicados para o ambiente;
- IV.** comparecer às atividades de educação física ou atividades desportivas com trajés adequados a sua prática, conforme orientação do(a) servidor(a) responsável, respeitando-se as singularidades justificadas pelos(as) estudantes;
- V.** zelar pelo patrimônio da instituição, de estudantes, servidores(as), funcionários(as) terceirizados(as) e demais integrantes da comunidade acadêmica, responsabilizando-se e reparando prejuízos comprovadamente causados por si ou por menor sob a sua responsabilidade em caso de estudante menor de idade ([Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de](#)



dezembro de 1940), quando verificada, após apuração realizada institucionalmente, conduta intencionalmente inadequada;

- VI.** tratar com respeito estudantes, servidores(as), funcionários(as) terceirizados(as) e demais integrantes da comunidade acadêmica;
- VII.** participar das atividades acadêmicas com pontualidade, frequência e responsabilidade;
- VIII.** colaborar para a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas da instituição e de outros espaços acadêmicos quando estiver em atividade institucional externa;
- IX.** realizar trabalhos, avaliações ou qualquer atividade acadêmica de acordo com os critérios estabelecidos pelo(a) professor(a) e pela instituição, não fazendo uso de meios ilícitos nem de Inteligência Artificial, quando não autorizado;
- X.** cumprir as normas de prevenção de acidentes na instituição;
- XI.** abster-se de manipular, divulgar, compartilhar ou exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material discriminatório, preconceituoso ou ilegal nos espaços acadêmicos;
- XII.** respeitar a diversidade cultural, política, ideológica, de gênero, étnica, religiosa e sexual, bem como as singularidades da pessoa humana, abstendo-se de manifestações discriminatórias e de imposição coercitiva de modelos;
- XIII.** comprometer-se em respeitar toda a comunidade acadêmica, independentemente de qualquer característica física, intelectual, comportamental, social ou ideológica;
- XIV.** tomar conhecimento dos avisos divulgados em murais ou por meio eletrônico, sendo obrigatório o fornecimento e atualização de e-mail e de demais dados cadastrais junto ao setor de registro acadêmico do Câmpus;
- XIX.** não se apropriar ou fazer uso privado de patrimônio público sem autorização expressa;
- XX.** solicitar autorização da direção-geral do Câmpus para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome do IFSC a qualquer atividade interna ou externa em quaisquer espaços acadêmicos;
- XXI.** respeitar o plano de atividade acadêmica durante visitas técnicas, comprometendo-se em participar integralmente do cronograma da visita e/ou outra atividade externa ao Câmpus;
- XXII.** solicitar autorização para frequentar as dependências restritas a servidores(as);
- XV.** não se apresentar e/ou permanecer sob influência de álcool ou substâncias



alucinógenas e/ou ilícitas nos espaços acadêmicos;

XVI. não fumar nas dependências da instituição, conforme legislação vigente;

XVII. não portar armas de qualquer tipo, explosivos, material tóxico, inflamável ou similar, ou qualquer substância ilícita nos espaços acadêmicos, ressalvados os casos estabelecidos em lei e devidamente autorizados pela direção-geral do Câmpus;

XVIII. não utilizar, sem a autorização do(a) servidor(a) responsável, equipamentos e instrumentos sonoros, de áudio e imagem, inclusive telefone celular, durante as atividades acadêmicas;

XIX. não gravar, filmar ou fotografar atividades institucionais, nos espaços acadêmicos, sem autorização dos servidores responsáveis e participantes.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 6º Constituem-se faltas disciplinares leves:

- I. retirar-se das salas de aula, quadras, laboratórios ou quaisquer outros espaços acadêmicos sem justificativa cabível ou autorização do(a) servidor(a) responsável, no caso dos cursos médios integrados; ou acordo com o professor responsável, no caso dos demais cursos, quando isso causar possível prejuízo à realização de atividades avaliativas;
- II. desrespeitar as normas regulamentadoras dos laboratórios e demais atividades práticas, assim como as normas de prevenção de acidentes na instituição;
- III. utilizar, durante as atividades e nos espaços acadêmicos, equipamentos e instrumentos sonoros, de áudio e imagem, inclusive telefone celular, sem a devida autorização do(a) servidor(a) responsável;
- IV. acessar as dependências restritas aos(às) servidores(as) e funcionários(as), exceto quando devidamente autorizado pelos(as) responsáveis;
- V. fazer uso indevido dos espaços e equipamentos da instituição;
- VI. promover eventos utilizando a logomarca e outras referências à Instituição sem a autorização prévia da direção-geral do Câmpus;
- VII. divulgar ou distribuir impressos, fazer comunicação nas salas de aula ou associar o nome do IFSC em qualquer atividade interna ou externa sem a devida autorização;



- VIII.** fumar nas dependências do Câmpus, conforme legislação vigente;
- IX.** usar de meios não permitidos pela instituição na realização de atividades avaliativas ou aliciar colegas a executar tarefas a si atribuídas ou apresentar como seu o trabalho de outra pessoa;
- X.** apresentar-se às atividades acadêmicas alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;
- XI.** criar ou guardar animais nas dependências do Câmpus, ressalvados os animais utilizados em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- XII.** praticar, nas dependências do IFSC, jogos de azar que envolvam trocas pecuniárias ou qualquer outro constrangimento;
- XIII.** filmar e/ou gravar o(a) professor e outro membro da comunidade acadêmica em qualquer espaço acadêmico sem permissão prévia.

Art. 7º Constituem-se faltas disciplinares graves:

- I.** fraudar documentos pessoais ou institucionais;
- II.** fazer declaração inverídica ou omitir informações para obtenção de vantagem para participar de qualquer processo acadêmico, editais ou demais ações institucionais;
- III.** envolver-se em trotes ou em atos que causem, a qualquer momento ou pessoa, em qualquer espaço acadêmico - físico ou virtual -, importunação, coação, agressão física, psicológica e moral, qualquer forma de constrangimento ou resulte em atos lesivos à propriedade;
- IV.** fornecer, vender, trocar, ingerir ou incentivar o uso de bebida alcoólica, ou outro tipo de substância entorpecente nos espaços acadêmicos, exceto em atividades pedagógicas que envolvam a produção, processamento ou análise sensorial de bebidas alcoólicas sob a responsabilidade de servidor(a) do IFSC;
- V.** praticar atos de vandalismo ou danificar intencionalmente o patrimônio da Instituição ou de terceiros quando em espaços acadêmicos;
- VI.** portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis, armas ou outro material que coloque em risco a segurança da comunidade escolar, ressalvados os casos em que se tratar de atividade acadêmica sob a responsabilidade de servidor(a) do IFSC ou nas situações estabelecidas em lei e devidamente autorizadas pela direção-geral do Câmpus;



- VII. praticar o assédio psicológico, físico, sexual ou moral contra colegas ou quaisquer membros da comunidade acadêmica;
- VIII. apropriar-se de bens ou valores alheios, pertencentes à Instituição ou a integrantes da comunidade escolar;
- IX. praticar atos de conotação sexual nos espaços acadêmicos;
- X. ameaçar ou fazer uso efetivo de equipamentos de incapacitação temporária nos espaços acadêmicos;
- XI. desrespeitar, sobretudo de forma recorrente, servidores(as), estudantes, visitantes, demais membros da comunidade escolar e qualquer outra pessoa nos espaços e atividades acadêmicas;
- XII. praticar calúnia, injúria ou difamação contra membro da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 8º Caso haja queixa realizada por membro da comunidade acadêmica ou observação de ato que constitua falta disciplinar cometido por estudante, caberá à coordenação de curso e à coordenação pedagógica - isolada ou coletivamente - realizar o atendimento e a escuta da pessoa lesada (se houver), bem como o atendimento do estudante que descumpriu os termos deste Código.

§ 1º Cabe ao(s) servidor(es) que realizar(em) o atendimento, formalizá-lo por meio de registro em meio digital, acordado com as partes atendidas, gerando histórico do atendimento realizado para possível consulta futura.

§ 2º Acolher a manifestação implica uma postura dos profissionais de educação, que favoreça a construção de uma relação de confiança e compromisso entre os estudantes e a Instituição, contribuindo para a promoção de uma cultura de solidariedade.

§ 3º Casos relacionados à política de Prevenção de Assédio instituída no IFSC serão encaminhados conforme as diretrizes desta política.

Art. 9º Cabe à coordenação de curso em conjunto com a coordenação pedagógica analisar a complexidade da situação acolhida, seu poder ofensivo e sua recorrência e verificar:

- I. a necessidade de escuta de outras pessoas envolvidas, inclusive a família do(s)



estudante(s) (caso seja menor de idade);

II. a necessidade de reunião com equipe mais ampla para encaminhamento da situação;

III. a necessidade de apresentação da situação à chefia do Departamento de Ensino e à direção-geral do Câmpus (no caso de situação de elevado poder ofensivo);

IV. a necessidade de encaminhamento a redes de apoio (como Secretaria de Assistência Social, serviços de saúde pública, entre outros).

§ 1º Em todos os atendimentos realizados, deve ser resguardado o direito de defesa e livre manifestação do estudante.

§ 2º Em caso de estudante menor de idade deve ser dada ciência aos responsáveis legais de qualquer medida disciplinar aplicada, inclusive a abertura de Processo Disciplinar Discente.

§ 3º A apuração e aplicação de medidas disciplinares deve ser conduzida de forma não vexatória.

§ 4º A equipe da Coordenadoria Pedagógica e a Coordenação de Curso deverão acompanhar o(a) estudante após a aplicação das medidas disciplinares, apoiando o restabelecimento de suas atividades normais.

Art. 10 Caso trate-se de falta disciplinar leve, caberá à Coordenação de Curso aplicar, se julgar necessário, advertência oral ou por escrito aos estudantes envolvidos.

Art. 11 Caso trate-se de falta disciplinar leve, mas recorrente, caberá à Coordenação de Curso levar a situação à Chefia do Departamento de Ensino para possível apuração e avaliação da necessidade de advertência dada por essa chefia ou suspensão de um a três dias.

Art. 12 Caso trate-se de falta disciplinar grave, a situação deverá ser levada ao conhecimento da Chefia do Departamento de Ensino, que a levará à direção-geral do Câmpus para instauração de Processo Disciplinar Discente.

Art. 13 Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer faltas graves ofensivo, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, conforme análise da comissão disciplinar do PDD, observado o grau de gravidade:

I. suspensão das atividades de sala de aula, de 01 (um) a 05 (cinco) dias, sob responsabilidade da chefia DEPE;



II. cancelamento da matrícula por portaria da direção-geral, após decisão do PDD.

§ 1º A medida disciplinar de suspensão, prevista no art. 11 e no inciso I do art. 13, compreende o período em que o estudante fica impedido de frequentar as aulas.

§ 2º As faltas e ausências às atividades avaliativas decorrentes da aplicação da medida disciplinar de suspensão, prevista no art. 11 e no inciso I do art. 13, não são abonáveis e não excluem o direito à recuperação.

§ 3º No caso de ocorrência de faltas graves que possam afetar a segurança dos(as) servidores(as) e estudantes ou no caso de reincidência de falta grave, a comissão disciplinar do PDD poderá recomendar o cancelamento da matrícula do(a) estudante, sem prejuízo das demais providências cabíveis junto aos órgãos externos responsáveis.

§ 4º No caso de estudante adolescente, ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a comissão disciplinar do PDD poderá recomendar a transferência do estudante para outra escola de educação básica e a convocação imediata do(a) responsável legal para medidas cabíveis junto ao IFSC, sem prejuízo das demais providências devidas junto aos órgãos externos responsáveis.

§ 5º No caso de ocorrência de faltas graves que possam trazer risco imediato à segurança da comunidade acadêmica, a direção-geral do Câmpus pode realizar a suspensão preventiva do estudante até que haja a finalização dos trabalhos da comissão disciplinar do PDD.

Art. 14 As fraudes em processos avaliativos, ensejam a anulação da atividade e atribuição de nota zero para aquele instrumento no diário de classe, sem prejuízo das oportunidades de recuperação e aplicação de demais medidas educativas.

Parágrafo único. A colaboração com estudantes nas fraudes referidas no caput, também ensejam medidas educativas.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DE QUEIXA SOBRE FALTAS DISCIPLINARES

Art. 15 Queixas sobre faltas previstas nos art. 6º e 7º deverão ser encaminhadas primeiramente para a Coordenadoria do Curso do(a) estudante envolvido(a) e à Coordenadoria Pedagógica.



§ 1º Recebida a queixa, caso essas coordenadorias avaliem que se trata de falta disciplinar leve e não recorrente, será realizada a escuta do estudante; mediação com outros possíveis envolvidos e aplicação de medida educativa, quando essa for avaliada como necessária.

§ 2º Recebida a queixa, caso essas coordenadorias avaliem que se trata de falta disciplinar leve, mas recorrente, a Chefia DEPE será comunicada do fato por e-mail institucional, em até 5 dias úteis, para que, em conjunto com as demais coordenadorias, realize a escuta do estudante, possível apuração e mediação com outros envolvidos, bem como a aplicação de medida educativa, quando essa for avaliada como necessária.

§ 3º Recebida a queixa, caso essas coordenadorias avaliem que se trata de falta disciplinar grave, a Chefia DEPE será comunicada do fato preferencialmente por e-mail institucional, em até 2 dias úteis, para que registre processo sigiloso no SIPAC e realize o envio à direção-geral do Câmpus, a qual deliberará sobre a instauração de Processo Disciplinar Discente.

§ 4º No caso descrito no § 3º, o cadastramento de processo no SIPAC deve ocorrer em até 2 dias úteis e a instauração de Processo Disciplinar Discente em até 5 dias úteis após o cadastramento do processo.

§ 5º Quando o caso descrito no § 4º envolver estudante menor de idade, a instauração do Processo Disciplinar Discente deve ser realizada em concomitância com a comunicação aos responsáveis legais pelo estudante, a qual será realizada pela Chefia DEPE.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE - PDD

Art. 16 Após decisão da direção-geral do Câmpus pela instauração de Processo Disciplinar Discente (PDD), será constituída em até 05 dias úteis, por portaria da direção-geral, uma comissão formada por, no mínimo, três servidores, sendo um deles o coordenador do curso, um representante da Coordenadoria Pedagógica e outro servidor indicado pela chefia DEPE.

Parágrafo único. Recomenda-se que a comissão seja formada por servidores que não participaram em instâncias anteriores, nem estejam envolvidos diretamente no processo; nesse caso, caberá à chefia DEPE a indicação de um outro servidor vinculado ao



Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17 A comissão se reunirá para análise dos documentos e fatos narrados na queixa, bem como da escuta do(a) estudante, da escuta dos pais ou responsáveis legais quando julgar necessário e elaborará, em até 10 dias úteis, relatório e parecer indicando:

I.o(s) estudante(s) envolvido(s);

I. a falta disciplinar que foi analisada;

II.eventuais medidas que foram tomadas para a produção de provas e outras providências cabíveis;

III.a indicação das medidas educativas a serem tomadas;

IV.a indicação pelo arquivamento do processo, no caso de ausência de falta disciplinar, de ausência de materialidade ou de impossibilidade de identificação do(s) autor(es);

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por decisão da comissão, quando for justificadamente comprovada a necessidade de produção de provas, ouvir novamente as partes ou outras providências necessárias.

§ 2º A comissão obrigatoriamente deverá ouvir o estudante alvo da queixa no prazo de até 3 dias úteis acerca da falta disciplinar sob apuração e registrar o atendimento realizado, descrevendo as informações coletadas.

Art. 18 O(a) estudante e o responsável legal em se tratando de adolescente, serão notificados, por escrito, presencialmente ou pelo e-mail cadastrado do registro acadêmico do relatório final da comissão de PDD.

Art. 19 Caberá à direção-geral em conjunto com a chefia DEPE, em até 03 dias úteis, garantir a aplicação das medidas definidas no PDD ao(à) estudante ou realizar o arquivamento do processo.

§ 1º O(a) estudante e o responsável legal em se tratando de adolescente, serão notificados, por escrito, presencialmente ou pelo e-mail cadastrado do registro acadêmico da decisão da chefia DEPE.

§ 2º Caberá recurso da decisão, no prazo de até 03 dias úteis contado da ciência do(a) estudante, à direção-geral do Câmpus que decidirá de forma fundamentada, também, em até 02 dias úteis, podendo:

I. manter ou alterar a decisão;

II. determinar o arquivamento do processo.



§ 3º O(a) estudante será notificado(a) da decisão final e deverá, em até 01 dia útil após ciência da notificação, comparecer à Coordenadoria de Curso ou Chefia DEPE para receber as orientações acerca do cumprimento das medidas.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* do Art. 19 poderá ser dilatado pela direção-geral, sendo este obrigatoriamente precedido de justificativa motivando tal necessidade. O prazo disposto no §2º poderá ser dilatado por justificativa fundamentada pela parte, cabendo análise de mérito pela direção se acolhe ou não a solicitação.

Art. 20 As medidas educativas serão aplicadas após decorrido o prazo recursal, sem prejuízo de aplicação imediata de sanções legais e medidas protetivas, estabelecidas pelas vias judiciais.

Art. 21 Após decisão final pela aplicação da medida educativa, o processo será arquivado no SIPAC pela direção-geral do Câmpus.

Art. 22 Em se tratando de estudante de curso na modalidade EaD, as disposições previstas neste código de convivência deverão ser realizadas, prioritariamente, pelas interações tecnológicas, observada a legislação pertinente.

Art. 23 Os processos disciplinares discentes não devem constar no histórico do(a) estudante.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 24 Constitui compromisso da comunidade acadêmica divulgar o presente Código e zelar pelo seu cumprimento, registrando as ocorrências e informando-as à Coordenadoria de Curso, à Coordenadoria Pedagógica e à Chefia DEPE.

Art. 25 A aplicação das medidas educativas e ações pedagógicas previstas neste Código não exclui a responsabilidade civil e penal do(a) estudante, ou responsável, quando for o caso.



Art. 26 Os processos previstos neste Código deverão tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico no SIPAC-IFSC e, no caso de impossibilidade de acesso ou acompanhamento deste pelo(a) estudante ou responsáveis legais no referido sistema, o IFSC deverá encaminhar e receber os documentos pelo e-mail constante no registro acadêmico.

§ 1º Em se tratando de comunicações ou documentos encaminhados por e-mail, a comissão deverá incluí-los no respectivo processo do SIPAC.

§ 2º Todos os processo deverão ser tramitados na modalidade sigiloso no SIPAC-IFSC.

Art. 27 O(a) estudante tem o dever de manter atualizado os seus dados cadastrais junto ao setor de registro acadêmico, estando ciente de que o e-mail é meio oficial de comunicação e, no caso de não atualização desse ou por reiteradas tentativas frustradas de comunicação pessoalmente ou por telefone, será notificado pelo boletim de serviços do Câmpus no SIG-IFSC.

Art. 28 O IFSC não se responsabiliza por festas, excursões e outros eventos particulares, promovidos por estudantes, fora das instalações do IFSC.

Art. 29 Os casos omissos serão deliberados pela direção-geral do Câmpus e, quando por ela entendido como necessário, tratando-se de norma fundamental, pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 30 Este Código entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.